

MANUAL DE UTILIZAÇÃO PEC/E-PAD

PROCESSO ELETRÔNICO CORRECIONAL

4ª EDIÇÃO

Carlos Eduardo Girão de Arruda, Controlador-Geral do Estado; Marina Hiraoka Gaidarji, Controladora-Geral Adjunta do Estado; Luciana da Cunha Araújo Matos de Oliveira, Corregedora-Geral do Estado; Juris Jankauskis Junior, Assessor de Governança e Comunicação | Elaboração: Helder Braz Alcântara, Chefe do Centro de Estudos e Orientações Técnicas - CEOT/CGE-MS | Revisão de conteúdo: Luciana da Cunha Araújo Matos de Oliveira, Corregedora-Geral do Estado - CRG/CGE-MS; Raul Carlos Rosa Valentin, Chefe da Unidade de Procedimentos Preliminares - CRG/CGE-MS | Revisão de texto: Thaiane Firmino da Silva, Assessora de Marketing – AGC/CGE-MS | Identidade visual e diagramação: Maria Thaís Firmino da Silva, Assessora de Comunicação – AGC/CGE-MS.



Controladoria-Geral do Estado
de Mato Grosso do Sul

Apresentação

Considerando a Resolução CGE/MS nº 63, de 10 de março de 2022, que disciplina procedimentos relativos à função correição no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Resolução CGE/MS nº 66, de 28 de abril de 2022, que disciplina o uso do sistema informatizado e-PAD para o gerenciamento das informações correccionais no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, o qual possui módulo específico para a condução de procedimentos administrativos de natureza correccional de forma eletrônica;

Considerando o Decreto Estadual nº 16.307, de 25 de outubro de 2023, regulamentado por meio da Resolução Conjunta SAD/SEGOV nº 1, de 28 de novembro de 2023, que instituiu, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Processos Eletrônicos, denominado e-MS;

Considerando a Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, que dispõe sobre o uso, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correccional – PEC, para instrução e condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a atividade correccional no âmbito do Sistema de Controle Interno com a efetiva utilização do Sistema e-PAD, procedendo-se a instrução e condução dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas no âmbito do Processo Eletrônico Correccional (PEC/e-PAD), mantidas a numeração processual única e o arquivamento definitivo dos autos no Sistema e-MS;

Publica-se, em consonância com a Resolução CGE/MS nº 114/2024, este Manual de Utilização do Processo Eletrônico Correccional – PEC/e-PAD.

Sumário

Apresentação	2
Sumário	Erro! Indicador não definido.
1 Orientações iniciais sobre o Sistema e-PAD e o PEC/e-PAD	4
2 Utilização dos sistemas Fala.BR e e-MS	4
3 Tipos de usuários no PEC/e-PAD	5
4 Dos processos gerados durante a avaliação/apuração de fatos em matéria correcional.....	6
8 Da migração dos procedimentos em andamento no Sistema e-PAD para o PEC/e-PAD	13

1 Orientações iniciais sobre o Sistema e-PAD e o PEC/e-PAD

- 1.1. O Processo Eletrônico Correicional (PEC/e-PAD) não se confunde com o Sistema e-PAD.
- 1.2. Apesar do PEC/e-PAD ser um módulo do Sistema e-PAD, sua aplicação possui finalidade diversa.
- 1.3. O Sistema e-PAD, implementado no Poder Executivo Estadual por meio da Resolução CGE/MS nº 66/2022, é uma ferramenta informatizada que tem a finalidade de sistematizar os dados correicionais (integração de dados e geração de relatórios), instrumentalizar boas práticas em matéria disciplinar e funcionar como mecanismo de trabalho para a Comissão Processante e outros atores da atividade correicional, como analistas de admissibilidade, equipe de assessoria, responsáveis pela publicação na imprensa oficial, entre outros.
- 1.4. O PEC/e-PAD, implementado por meio da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, é uma ferramenta eletrônica que tem a finalidade de constituição processual (formação de processo eletrônico), possibilitando a consulta e a realização de peticionamento por usuários externos (acusados e seus advogados).

2 Utilização dos sistemas Fala.BR e e-MS

- 2.1. A utilização do Sistema e-PAD e do módulo PEC/e-PAD não dispensa o uso dos sistemas Fala.BR e e-MS.
- 2.2. O sistema Fala.BR, em consonância com o disposto na Resolução CGE/MS nº 07/2018 e na Resolução CGE/MS nº 80/2023, constitui o canal de atendimento informatizado destinado ao recebimento e tratamento de denúncias, observando-se as orientações expedidas pela Ouvidoria-Geral do Estado - OGE/CGE-MS.
- 2.3. O sistema e-MS, implementado por meio do Decreto Estadual nº 16.307/2023 e regulamentado nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV nº 1/2023, deverá ser utilizado - observando-se as orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Administração e pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica -, para as seguintes finalidades:
 - 2.3.1. Tramitação da denúncia recebida pelo Fala.BR;
 - 2.3.2. Realização de comunicações oficiais entre autoridades;
 - 2.3.3. Geração do Número Único de Protocolo (NUP) para os procedimentos disciplinares ou de responsabilização de pessoas jurídicas (investigativos ou acusatórios), mantendo-se a numeração padronizada dos órgãos e entidades do Estado;

- 2.3.4. Arquivamento dos processos findos;
- 2.3.5. Controle de temporalidade.

3 Tipos de usuários no PEC/e-PAD

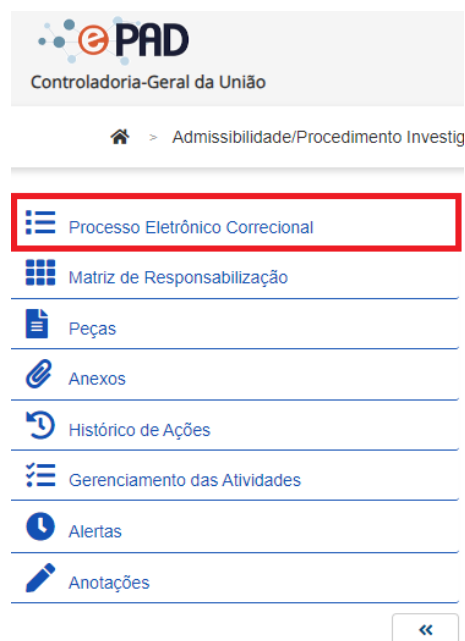
3.1. Existem dois tipos de usuários no PEC/e-PAD:

- 3.1.1. Usuários internos: são aqueles que possuem acesso às funcionalidades do Sistema e-PAD, conforme perfil de acesso que lhe tenha sido atribuído, com permissão para gerar novos processos no PEC/e-PAD, autorizar o acesso aos usuários externos e atribuir regras de sigilo.
- 3.1.2. Usuários externos: são aqueles que possuem acesso, exclusivamente, aos processos no PEC/e-PAD em que foram previamente autorizados, com permissão para peticionar e assinar documentos.

3.2. Os usuários são identificados, exclusivamente, por meio do CPF. O acesso, mediante login e senha pessoal e intransferível, ocorre via ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”.

3.3. Os usuários internos possuem acesso aos diversos módulos do Sistema e-PAD, conforme perfil de acesso atribuído pelo administrador local do sistema.

3.3.1. Para os usuários internos, o Processo Eletrônico Correccional é visualizado como um dos módulos disponíveis para acesso:



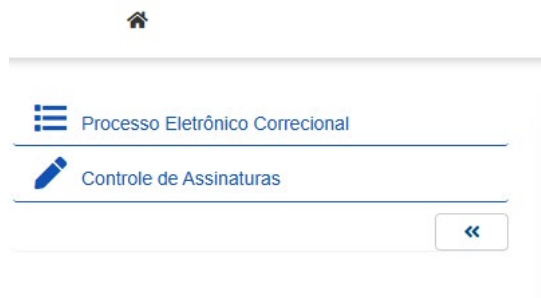
3.3.2. O acesso ao Sistema e-PAD e, conseqüentemente, ao Processo Eletrônico Correccional (PEC/e-PAD), será realizado exclusivamente por meio do CPF e da ferramenta

do Governo Federal “gov.br”, mediante utilização de login e senha da respectiva conta.

3.4. Os usuários externos possuem acesso unicamente ao módulo PEC/e-PAD e, exclusivamente, aos processos previamente autorizados.

3.4.1. Os usuários externos acessam o PEC/e-PAD, exclusivamente, por meio da ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”.

3.4.2. Para os usuários externos, encontram-se disponíveis o módulo Processo Eletrônico Correcional e a funcionalidade Controle de Assinaturas.



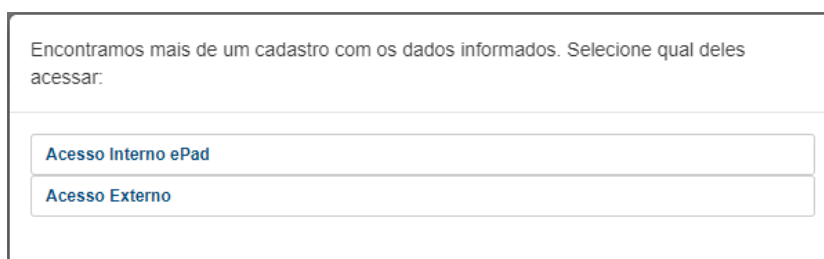
3.5. Os servidores públicos estaduais poderão ter acesso a um determinado processo no PEC/e-PAD como usuários internos ou externos, a depender da organização dos trabalhos no órgão/entidade.

3.5.1. O analista de admissibilidade, o servidor ou a Comissão Processante somente terão acesso ao respectivo processo PEC/e-PAD por meio do acesso interno (cadastro como “usuários internos”).

3.5.2. Autoridades instauradoras/julgadoras e demais colaboradores, como pareceristas, por exemplo, poderão ter acesso interno ou externo.

3.6. O acusado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) e seu advogado somente terão acesso ao respectivo processo PEC/e-PAD por meio do acesso externo (cadastro como “usuários externos”).

3.7. Caso um servidor público estadual possua cadastro, concomitantemente, como usuário interno e usuário externo, no acesso ao sistema via ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”, aparecerá a tela de confirmação:



4 Dos processos gerados durante a avaliação/apuração de

fatos em matéria correccional

4.1. Em consonância com a Resolução CGE/MS nº 63/2022, a avaliação/apuração de fatos em matéria correccional observará as seguintes etapas:

- 4.1.1. Análise inicial de admissibilidade, de natureza obrigatória;
- 4.1.2. Realização de procedimento investigativo, quando necessário;
- 4.1.3. Realização de procedimento acusatório (contraditório).

4.2. Para cada etapa será gerado um número de processo no PEC/e-PAD:

Etapa	PEC/ePAD	Juntada de documentos	
Análise inicial de admissibilidade	PEC nº 01	Desde o recebimento da denúncia até a decisão da autoridade sobre a admissibilidade (análise da Nota Técnica).	
Realização de procedimento investigativo	PEC nº 02	Desde a decisão da autoridade sobre a admissibilidade (copiado do PEC nº 001) até a decisão da autoridade (análise do Relatório Final).	
Realização de procedimento acusatório	PEC nº 03	Se NÃO ocorreu procedimento investigativo	Desde a decisão da autoridade sobre a admissibilidade (copiado do PEC nº 01) até o julgamento.
		Se ocorreu procedimento investigativo	Desde a decisão da autoridade sobre o procedimento investigativo (copiado do PEC nº 02) até o julgamento.

5 Da análise inicial de admissibilidade (PEC nº 01)

5.1. A análise inicial de admissibilidade deverá ocorrer no sistema e-PAD, sendo necessário inserir o número do processo e-MS (gerado para designar o responsável pela admissibilidade) – PEC nº 01, por meio das opções “ePAD (PEC)” “Informado”:

INFORMAÇÕES INICIAIS

Local de condução do processo correccional: Outro (SEI, processo físico, etc) ePAD (PEC)

(ATENÇÃO: este campo não poderá ser alterado após a gravação inicial)

Informar NUP: Automático Informado

NUP / Identificador do processo

- 5.2. No sistema e-PAD, deverá ser elaborada a Matriz de Responsabilização¹, onde são estruturadas e encadeadas as informações relevantes para apuração, tais como fato, agente, conduta, elementos de informação existentes (evidência) e possível tipificação.
- 5.3. No PEC/e-PAD, deverão ser anexados os elementos de informação colhidos durante a análise de admissibilidade, como cópia da denúncia, comunicação/ofício de encaminhamento, ficha funcional do servidor obtido perante a Unidade de Recursos Humanos, entre outros.
- 5.4. Salvo as solicitações realizadas pelas autoridades máximas do órgão/entidade, as quais ocorrerão por meio de Ofício - gerado e encaminhado pelo Sistema e-MS, mediante Processo de Comunicação Institucional, de acesso RESTRITO, fundado no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, as comunicações internas poderão ocorrer diretamente através do PEC/e-PAD, via e-mail do próprio sistema, com recebimento de resposta por meio de e-mail indicado pelo demandante. Em qualquer caso, os documentos correspondentes às solicitações e respectivas respostas deverão ser juntados ao PEC/e-PAD para instrução processual.
- 5.5. Em consonância com o disposto no art. 11 da Resolução CGE/MS nº 63/2022, a análise inicial de admissibilidade será finalizada por meio da Nota Técnica, que será criada por meio do Sistema e-PAD e inserida no processo PEC/e-PAD correspondente.
- 5.6. A decisão da autoridade (arquivamento, instauração de procedimento investigativo, adoção de procedimento consensual, instauração de procedimento acusatório, entre outros) será anexada ao processo PEC/e-PAD.
- 5.7. A autoridade instauradora deverá assinar a decisão inserida no PEC/e-PAD por meio da ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”, considerando-se finalizado o *Processo nº 01* no PEC/e-PAD.
- 5.8. A decisão tomada pela autoridade deverá ser cadastrada no Sistema e-PAD, considerando-se finalizada a etapa da análise inicial de admissibilidade.

6 Do procedimento investigativo (PEC nº 02)

- 6.1. Quando constatada sua necessidade, o procedimento investigativo deverá ocorrer no sistema e-

¹ A Matriz de Responsabilização representa um instrumento de boas práticas em matéria disciplinar, pois evita a instauração de procedimentos sem justa causa e assegura a realização de processos sancionatórios mais céleres, efetivos e seguros.

PAD, sendo preciso inserir o número do processo e-MS (previamente criado nos termos do item 6.2) – PEC nº 02, por meio das opções “ePAD (PEC)” “Informado”:

INFORMAÇÕES INICIAIS

Local de condução do processo correccional: Outro (SEI, processo físico, etc) ePAD (PEC)
(ATENÇÃO: este campo não poderá ser alterado após a gravação inicial)

Informar NUP: Automático Informado

NUP / Identificador do processo

6.2. No sistema e-MS, deverá ser criado um processo específico para o procedimento investigativo - caracterizado como de acesso RESTRITO, fundado no sigilo do procedimento disciplinar ou de responsabilização de Pessoa Jurídica, conforme o caso -, a fim de ser observado o controle da numeração processual única do Estado (Número Único de Protocolo - NUP), bem como da temporalidade documental correspondente, após o arquivamento do processo findo.

6.2.1.1. Inicialmente, deverão ser anexadas cópias da Nota Técnica e da decisão da autoridade, que estão armazenadas no PEC nº 01 (produzidos na etapa da *análise inicial de admissibilidade*).

6.2.1.2. Em seguida, deverá ser elaborado um “Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD”, onde será informado que a instrução processual ocorrerá por meio do módulo PEC/e-PAD:

Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD

Em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, a instrução e a condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverão ocorrer por meio do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correccional – PEC.

Nesse sentido, este procedimento será instruído dentro do PEC/e-PAD.

Finalizada a instrução processual no PEC/e-PAD, os autos serão arquivados neste processo para fins de controle de temporalidade.

Local, data.

Nome do servidor

- 6.2.1.3. Deverá ser efetuado o download da íntegra deste processo no sistema e-MS (“Arquivo em PDF Unificado”) para anexá-lo como primeiro documento do PEC/e-PAD.
- 6.3. No sistema e-PAD, durante a condução do procedimento investigativo, a Matriz de Responsabilização iniciada na análise de admissibilidade deverá ser complementada, a fim de evidenciar a existência dos elementos mínimos para a instauração do procedimento contraditório, ou, na hipótese de inexistência, justificar o arquivamento da matéria (se for o caso).
- 6.4. No PEC/e-PAD, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 6.4.1. Em primeiro lugar, a íntegra do processo iniciado no sistema e-MS;
 - 6.4.2. Durante a condução do procedimento investigativo, deverão ser juntados todos os elementos de informação obtidos, tais como oitiva de testemunhas, respostas a solicitações, documentos, imagens, entre outros.
- 6.5. Salvo as solicitações realizadas pelas autoridades máximas do órgão/entidade, as quais ocorrerão por meio de Ofício - gerado e encaminhado pelo Sistema e-MS, mediante Processo de Comunicação Institucional, de acesso RESTRITO, fundado no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, as comunicações internas poderão ocorrer diretamente por meio do PEC/e-PAD, via e-mail do próprio sistema, com recebimento de resposta por meio de e-mail indicado pelo demandante. Em qualquer caso, os documentos correspondentes às solicitações e respectivas respostas deverão ser juntados ao PEC/e-PAD para instrução processual.
- 6.6. O procedimento investigativo será finalizado por meio de Relatório Final, que será criado por meio do Sistema e-PAD e inserido no processo PEC/e-PAD correspondente.
- 6.7. A decisão da autoridade (arquivamento, instauração de procedimento consensual, instauração de procedimento acusatório, entre outros) será anexada ao processo PEC/e-PAD.
- 6.8. A autoridade instauradora deverá assinar a decisão inserida no PEC/e-PAD por meio da ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”, considerando-se finalizado o *Processo nº 02* no PEC/e-PAD.
- 6.9. A decisão tomada pela autoridade deverá ser cadastrada no Sistema e-PAD, considerando-se finalizada a etapa do procedimento investigativo.
- 6.10. Deverá ser efetuado o download do *Processo nº 02* no PEC/e-PAD, e efetivada a inserção do arquivo no sistema e-MS para fins de arquivamento e controle da temporalidade.

7 Do procedimento acusatório (PEC nº 03)

- 7.1. O procedimento acusatório deverá ocorrer no sistema e-PAD, sendo preciso inserir o número do processo e-MS (previamente criado nos termos do item 7.2) – PEC nº 03, por meio das opções “ePAD (PEC)” “informar NUP: Informado”:

Processo/procedimento

Local de condução do processo correccional: Outro (SEI, processo físico, etc) ePAD (PEC)
(ATENÇÃO: este campo não poderá ser alterado após a gravação inicial)

Informar NUP: Automático Informado Utilizar o NUP do processo eletrônico (PEC) de origem

Tipo de procedimento *
--Selecione--

NUP / Identificador do processo

É Procedimento Correccional?* Sim Não

- 7.2. No sistema e-MS, deverá ser criado um processo específico para o procedimento acusatório - caracterizado como de acesso RESTRITO, fundado no sigilo do procedimento disciplinar ou de responsabilização de Pessoa Jurídica, conforme o caso -, a fim de ser observado o controle da numeração processual única do Estado (Número Único de Protocolo - NUP), bem como da temporalidade documental correspondente, após o arquivamento do processo findo.

- 7.3. No sistema e-MS:

7.3.1. Inicialmente, deverão ser anexadas:

- 7.3.1.1. Cópias da Nota Técnica e da decisão da autoridade, que estão armazenadas no PEC nº 01 (produzidos na etapa da *análise inicial de admissibilidade*), em caso de desnecessidade de realização de procedimento investigativo;
- 7.3.1.2. Cópias do Relatório Final e da decisão da autoridade, que estão armazenadas no PEC nº 02 (produzidos na etapa do *procedimento investigativo*), caso o procedimento investigativo tenha sido realizado.

7.3.2. Após a publicação oficial, deverá ser juntada uma cópia da Resolução/Portaria de Instauração.

7.3.3. Em seguida, deverá ser elaborado um “Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD”, onde será informado que a instrução processual ocorrerá por meio do módulo PEC/e-PAD:

Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD

Em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, a instrução e a condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverão ocorrer por meio do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correcional – PEC.

Nesse sentido, este procedimento será instruído dentro do PEC/e-PAD.

Finalizada a instrução processual no PEC/e-PAD, os autos serão arquivados neste processo para fins de controle de sua temporalidade.

Local, data.

Nome do servidor

- 7.3.4. Deverá ser efetuado o download da íntegra deste processo no sistema e-MS (“Arquivo em PDF Unificado”) para anexá-lo como primeiro documento do PEC/e-PAD.
- 7.4. No sistema e-PAD, durante a instrução processual:
- 7.4.1. A Matriz de Responsabilização, inicialmente elaborada, será atualizada com os novos elementos de informação;
 - 7.4.2. As peças processuais serão elaboradas e anexadas no processo PEC/e-PAD correspondente;
 - 7.4.3. Os argumentos apresentados pela defesa serão registrados e consolidados para análise pela Comissão Processante.
- 7.5. No PEC/e-PAD, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 7.5.1. Em primeiro lugar, a íntegra do processo iniciado no sistema e-MS;
 - 7.5.2. Durante a condução do procedimento acusatório, todos os atos e termos processuais.
- 7.6. Salvo as solicitações realizadas pelas autoridades máximas do órgão/entidade, as quais ocorrerão por meio de Ofício - gerado e encaminhado pelo Sistema e-MS, mediante Processo de Comunicação Institucional, de acesso RESTRITO, fundado no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, as comunicações internas poderão ocorrer diretamente por meio do PEC/e-PAD, via e-mail do próprio sistema, com recebimento de resposta por meio de e-mail indicado pelo demandante. Em qualquer caso, os documentos correspondentes às solicitações e respectivas respostas deverão ser juntados ao PEC/e-PAD para instrução processual.
- 7.7. Os documentos sigilosos obtidos por meio de compartilhamento de prova devem ser inseridos em um processo acessório, em conformidade com o artigo 64 da Resolução CGE/MS nº 63/2022.
- 7.8. Os demais documentos sigilosos poderão ser juntados ao processo por meio das seguintes opções:

- 7.8.1. Diretamente no processo principal, ao selecionar a classificação de sigilo e indicar os fundamentos pertinentes. Após a juntada, é possível alterar a permissão de acesso por meio da opção "Gerenciar Informações de Sigilo";
- 7.8.2. Por meio da criação de um processo acessório, a depender da organização dos trabalhos no órgão/entidade.
- 7.9. O procedimento contraditório será finalizado por meio de Relatório Final, que será criado por meio do Sistema e-PAD e inserido no processo PEC/e-PAD correspondente.
- 7.10. A decisão de julgamento será anexada ao processo PEC/e-PAD.
- 7.11. A autoridade máxima deverá assinar a decisão inserida no PEC/e-PAD por meio da ferramenta do Governo Federal, o "gov.br", considerando-se finalizado o *Processo nº 03* no PEC/e-PAD.
- 7.12. O julgamento realizado pela autoridade deverá ser cadastrado no Sistema e-PAD, considerando-se finalizado o procedimento acusatório.
- 7.13. Deverá ser efetuado o download do *Processo nº 03* no PEC/e-PAD, e efetivada a inserção do arquivo no sistema e-MS para fins de arquivamento e controle da temporalidade.

8 Da migração dos procedimentos em andamento no Sistema e-PAD para o PEC/e-PAD

- 8.1. Para as admissibilidades em andamento, concluir a análise atual e gerar o respectivo PEC/e-PAD.
- 8.1.1. A migração deverá ocorrer por meio da ação "Iniciar nova admissibilidade/novo procedimento investigativo".
- 8.1.2. Em justificativa, inserir a informação: "Migração do procedimento para utilização do PEC, nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024".
- 8.1.3. Preencher os campos iniciais "origem da demanda" em "informações iniciais" escolher opção "Epad (PEC)".
- 8.1.4. Acessar "admissibilidade de origem" e ir na opção "inativar". no motivo escolher "Incorporação em outro procedimento - Objeto tem relação com outra análise, procedimento ou processo"
- 8.2. Para os procedimentos investigativos em andamento, concluir a análise atual e gerar o respectivo PEC/e-PAD.
- 8.2.1. Em justificativa, inserir a informação: "Migração do procedimento para utilização do PEC, nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024".
- 8.2.2. Preencher os campos iniciais "origem da demanda" em "informações iniciais" escolher opção "Epad (PEC)".

- 8.2.3. Acessar “admissibilidade de origem” e ir na opção “inativar”.no motivo escolher “Incorporação em outro procedimento - Objeto tem relação com outra análise, procedimento ou processo”
- 8.2.4.No processo do e-MS, deverá ser elaborado um “Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD”, onde será informado que o prosseguimento da instrução processual ocorrerá por meio do módulo PEC/e-PAD:

Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD

Em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, a instrução e a condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverão ocorrer por meio do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correccional – PEC.

Nesse sentido, este procedimento será instruído dentro do PEC/e-PAD.
Finalizada a instrução processual no PEC/e-PAD, os autos serão arquivados neste processo para fins de controle de temporalidade.

Local, data.

Nome do servidor

- 8.2.5. Deverá ser efetuado o download da íntegra deste processo no sistema e-MS (“Arquivo em PDF Unificado”) para anexá-lo como primeiro documento do PEC/e-PAD.
- 8.2.6. Havendo vídeos na instrução do processo do sistema e-MS, devido à configuração deste, para possibilitar o download do “Arquivo em PDF Unificado” será necessário desmarcar todas as ID’s correspondentes a esses anexos.
- 8.2.7. Os arquivos contendo vídeo deverão ser baixados individualmente para posterior upload no PEC/e-PAD.
- 8.2.8. Após o upload do “Arquivo em PDF Unificado”, anexar certidão para juntada dos arquivos em vídeo, conforme modelo:

CERTIDÃO

Tendo em vista que, devido à configuração do Sistema de Processo Eletrônico e-MS, não foi possível fazer o download, mediante opção “PDF – Unificado”, dos vídeos que instruíam o presente procedimento naquela plataforma, promove-se nesta data a juntada dos arquivos correspondentes, conforme identificações (ID – e-MS) abaixo relacionadas:

(relacionar as ID’s correspondentes aos vídeos baixados do Sistema e-MS)

Local, data
Assinatura

8.3. Para os procedimentos acusatórios em andamento, concluir a análise atual e gerar o respectivo PEC/e-PAD.

8.3.1.A migração deverá ocorrer por meio da opção “gerar procedimento derivado” e da decisão “preparar instauração de procedimento acusatório”.

8.3.2. Em justificativa, inserir a informação: “Migração do procedimento para utilização do PEC, nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024”.

8.3.3. Escolher a opção “Sim (O campo 'Indiciar' das condutas de origem será alterado para 'Não' com a motivação 'Incorporação em outro procedimento')”.

8.3.4. Cadastrar o procedimento derivado por meio da por meio das opções “ePAD (PEC) ” “ Informado”:

Processo/procedimento

Local de condução do processo correccional: Outro (SEI, processo físico, etc) ePAD (PEC)
(ATENÇÃO: este campo não poderá ser alterado após a gravação inicial)

Informar NUP: Automático Informado Utilizar o NUP do processo eletrônico (PEC) de origem

Tipo de procedimento *
--Selecione--

NUP / Identificador do processo

É Procedimento Correccional?* Sim Não

8.3.5. Inserir o número do processo no campo “NUP/identificador do processo”.

8.3.6. Reinsere os dados de publicação e os membros da Comissão Processante.

8.3.7. No procedimento anterior, alterar a situação do agente público por meio do botão “Nova Situação”:

8.3.7.1. Em “nova situação”, escolher a opção “Excluído - Submetido a outro procedimento”;

8.3.7.2. No campo “justificativa”, inserir a informação “Migração do procedimento para utilização do PEC, nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024”;

8.3.7.3. Em “motivo”, escolher a opção “incorporação em outro procedimento”;

8.3.7.4. Em seguida, clicar no botão “gravar” e escolher a situação do processo “Concluído - Decisão Administrativa”.

8.3.8. No processo do e-MS, deverá ser elaborado um “Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD”, onde será informado que o prosseguimento da instrução processual ocorrerá por meio do módulo PEC/e-PAD:

Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD

Em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, a instrução e a condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverão ocorrer por meio do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correccional – PEC.

Nesse sentido, a continuidade deste procedimento será realizada dentro do PEC/e-PAD.

Finalizada a instrução processual no PEC/e-PAD, os autos serão arquivados neste processo para fins de controle de temporalidade.

Local, data.

Nome do servidor

8.3.9. Deverá ser efetuado o download da íntegra deste processo no sistema e-MS (“Arquivo em PDF Unificado”) para anexá-lo como primeiro documento do PEC/e-PAD.

8.3.10. Havendo vídeos na instrução do processo do sistema e-MS, devido à configuração deste, para possibilitar o download do “Arquivo em PDF Unificado” será necessário desmarcar todas as ID’s correspondentes a esses anexos.

8.3.11. Os arquivos contendo vídeo deverão ser baixados individualmente para posterior upload no PEC/e-PAD.

8.3.12. Após o upload do “Arquivo em PDF Unificado”, anexar certidão para juntada dos arquivos em vídeo, conforme modelo:

CERTIDÃO

Tendo em vista que, devido à configuração do Sistema de Processo Eletrônico e-MS, não foi possível fazer o download, mediante opção “PDF – Unificado”, dos vídeos que instruíam o presente procedimento naquela plataforma, promove-se nesta data a juntada dos arquivos correspondentes, conforme identificações (ID – e-MS) abaixo relacionadas:

(relacionar as ID’s correspondentes aos vídeos baixados do Sistema e-MS)

Local, data

Assinatura

Link de acesso aos vídeos:

[Processo Eletrônico Correccional \(PEC\) CGE-MS](#)

Histórico de versão:

Versão	Descrição	Data
1.0	Publicação do Manual de Utilização do PEC/e-PAD	11/09/2024
2.0	Acréscimo dos itens 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 com modelo de certidão. Alteração da redação do item 8.3.9 e renumeração do antigo item 8.3.9 para 8.3.12. Acréscimo dos itens 8.3.10 e 8.3.11	18/09/2024
3.0	Acréscimo dos itens 8.3.5 e renumeração dos itens seguintes até o 8.3.12. Alteração da redação do item 5.1, 6.1, 6.2.12, 7.1, 8.3.4. Exclusão dos itens 8.3.13, 7.3 e renumeração até 7.14.	01/10/2024
4.0	Alteração da redação dos itens 3.3.2, 3.4.2, 8.1.1, 8.1.2, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3. Acréscimo dos itens 8.1.3 e 8.1.4. Alteração das imagens constantes nos itens 7.1 e 8.3.4.	27/02/2026